



**LEI Nº 546/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 254, de 28 de maio de 2004 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os arts. 33, 36, 37 e 39 da Lei nº 254, de 28 de maio de 2004 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

33.....

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º deste artigo;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 constante da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 constante da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 constante da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 constante da lista de serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 constante da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 constante da lista de serviços;

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea “B” da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 19 / 08 / 2021  
*Rebeca Quilém G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 constante da lista de serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 constante da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 constante da lista de serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 constante da lista de serviços;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 constante da lista de serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 constante da lista de serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 constante da lista de serviços;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, constante da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 constante da lista de serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 constante da lista de serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 constante da lista de serviços;

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 19 / 08 / 2021

*Rebeca Quelem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 constante da lista de serviços.

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09; e

XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alinea "E" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021

*Rebeca Quelem G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*[Assinatura]*



§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País". (NR)

"Art.

36.....

1 – Serviços de informática e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021  
*Rebeca Guêlem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 03 / 2021  
*Rebeca Queiroz G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 13 / 08 / 2021

Rebeca Quêlem C. Silva

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 19 / 08 / 2021

*Rebeca Quelem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alinea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021

*Rebeca Guilhem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.16 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.17 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.18 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.19 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.20 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.21 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

*[Assinatura]*

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 03 / 2021  
*Rebeca Quelem G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021

*Rebeca Suellem G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*[Assinatura]*

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 18/08/2021

*Rebeca Suelen G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alinea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 13 / 08 / 2021

*Rebeca Queiroz G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021

*Rebeca Quilém G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*Rebeca Quilém G. Silva*



15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alinea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 19 / 09 / 2021

*Rebeca Quelem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Publicado nos termos do art. 97  
do inciso I Alinea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

In: 19 / 03 / 2021

Isela Dickson G. Silva

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

17.20 – Estatística



17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "E" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 13 / 03 / 2021

*Rebeca Guillem G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18/08/2021

*Rebeca Guilhem G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*Assinatura*



26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 18 / 08 / 2021

*Rebeca Guêtem G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º.....  
.....”. (NR)

“Art.

37.....  
.....

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 4º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, constante da lista de serviços desta Lei Complementar.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea “B” da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 13 / 08 / 2021

*Rebeca Suellen G. Silva*

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

*[Assinatura]*

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 33 desta Lei Complementar.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 33 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço". (NR)

"Art.

39.....

§ 1º. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 15. Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo, o valor cobrado por serviços similares.

§ 16. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços deste Regulamento; e

II - o valor de subempreitadas sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo regime da receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços deste regulamento.

§ 17. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 18. A dedução dos materiais mencionada no inciso I deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alinea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.  
Em: 19 / 08 / 2021  
*Rebeca Guedes G. Silva*  
Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021



§ 19. Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço.

§ 20. A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Divisão de Auditoria Fiscal de Receitas Mobiliárias, que definirá se o pleito é pertinente e o prazo para apuração do valor real da base de cálculo com o respectivo recolhimento do ISSQN". (NR)

**Art. 2º.** A tabela I do Anexo II da Lei nº 254/2002, fica atualizada e alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| CÓD.                                                                  | POR ANO E ESTABELECIMENTO<br>POR ÁREA OCUPADA                                                                                                             | VALORES<br>EM UFM's |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Estabelecimento Comerciais, Sociais e de Prestação de Serviços</b> |                                                                                                                                                           |                     |
| 02.001                                                                | Até 30m <sup>2</sup>                                                                                                                                      | 50                  |
| 02.002                                                                | Mais de 30m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup>                                                                                                             | 100                 |
| 02.003                                                                | Mais de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>                                                                                                            | 150                 |
| 02.004                                                                | Mais de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>                                                                                                           | 200                 |
| 02.005                                                                | Mais de 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>                                                                                                           | 250                 |
| 02.006                                                                | Mais de 200m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>                                                                                                           | 350                 |
| 02.007                                                                | Mais de 250m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>                                                                                                           | 500                 |
| 02.008                                                                | Mais de 300m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>                                                                                                           | 600                 |
| 02.009                                                                | Mais de 400m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>                                                                                                           | 700                 |
| 02.010                                                                | Acima de 500m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup> :<br>Pelos primeiros 500m <sup>2</sup> .....<br>Por área de 100m <sup>2</sup> ou fração excedente..... | 700<br>100          |
| <b>Estabelecimentos Industriais</b>                                   |                                                                                                                                                           |                     |
| 02.011                                                                | Até 100m <sup>2</sup>                                                                                                                                     | 400                 |
| 02.012                                                                | Mais de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>                                                                                                           | 500                 |
| 02.013                                                                | Mais de 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>                                                                                                           | 600                 |
| 02.014                                                                | Mais de 200m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>                                                                                                           | 700                 |
| 02.015                                                                | Mais de 250m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>                                                                                                           | 800                 |
| 02.016                                                                | Mais de 300m <sup>2</sup> até 350m <sup>2</sup>                                                                                                           | 1000                |
|                                                                       | Mais de 350m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>                                                                                                           | 1100                |
| 02.017                                                                | Acima de 500m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup> :                                                                                                      |                     |

13 / 08 / 2021  
Rebeca Suellen G. Silva

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

# GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAETÉS**  
Desenvolvimento com Humanidade

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                   |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                                                                                                        | Pelos primeiros 500m <sup>2</sup> .....                                                                                                           | 1100 |
|                                                                                                                        | Por área de 100m <sup>2</sup> ou fração excedente.....                                                                                            | 100  |
| <b>Estabelecimentos Extrativistas, Agropecuário e Produtores</b>                                                       |                                                                                                                                                   |      |
| 02.018                                                                                                                 | Até 1000m <sup>2</sup>                                                                                                                            | 300  |
| 02.019                                                                                                                 | Mais de 1.000m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>                                                                                              | 600  |
| 02.020                                                                                                                 | Mais de 2.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>                                                                                             | 800  |
| 02.021                                                                                                                 | Mais de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>                                                                                            | 1000 |
| 02.022                                                                                                                 | Mais de 10.000 m <sup>2</sup> até 50.000 m <sup>2</sup>                                                                                           | 1500 |
| 02.023                                                                                                                 | Acima de 50.000 m <sup>2</sup> até 200.000 m <sup>2</sup> :<br>Pelos primeiros 50.000 m <sup>2</sup> .....                                        | 1500 |
|                                                                                                                        | Por área de 25.000 m <sup>2</sup> ou fração excedente.....                                                                                        | 500  |
| <b>Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento Autorizados a Funcionar pelo Banco Central</b> |                                                                                                                                                   |      |
| 02.024                                                                                                                 | Agências Bancárias                                                                                                                                | 4000 |
| 02.025                                                                                                                 | Postos de Atendimento Bancários                                                                                                                   | 3000 |
| 02.026                                                                                                                 | Caixas eletrônicas fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa                                                                      | 300  |
| 02.027                                                                                                                 | Lotérica                                                                                                                                          | 1500 |
| 02.028                                                                                                                 | Correspondente Bancário                                                                                                                           | 1000 |
| <b>Atividades Eventuais</b>                                                                                            |                                                                                                                                                   |      |
| 02.029                                                                                                                 | Circos e parques, por mês ou fração, por m2.                                                                                                      | 2    |
| 02.030                                                                                                                 | Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por mês ou fração, por m2                                                            | 2    |
| 02.031                                                                                                                 | Exposições, por mês ou fração, por m2                                                                                                             | 2    |
| <b>Demais Atividades não Incluídas nos Itens Anteriores</b>                                                            |                                                                                                                                                   |      |
| 02.032                                                                                                                 | Torre de estação de rádio base e antenas de sinais de telefonia, por torre, por ano                                                               | 6000 |
| 02.033                                                                                                                 | Subestação de energia elétrica                                                                                                                    | 3000 |
| 02.034                                                                                                                 | Estação de tratamento de água                                                                                                                     | 3000 |
| 02.035                                                                                                                 | Plataforma para captação de energia solar, por m2, por ano.                                                                                       | 50   |
| 02.036                                                                                                                 | Torre para sinais de internet, por torre, por ano                                                                                                 | 1500 |
| 02.037                                                                                                                 | Torre para captação de energia eólica, por torre, por ano.                                                                                        | 6000 |
| 02.038                                                                                                                 | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 2000 |
| 02.039                                                                                                                 | Empresa concessionária de serviços público                                                                                                        | 3000 |
|                                                                                                                        | Correios                                                                                                                                          | 5000 |
|                                                                                                                        | Posto de atendimento do INSS                                                                                                                      | 3000 |
| 02.040                                                                                                                 | Cartórios oficiais em geral                                                                                                                       | 3000 |
| 02.041                                                                                                                 | Corretoras                                                                                                                                        | 500  |
| 02.042                                                                                                                 | Associações e Sindicatos                                                                                                                          | 100  |

*Rebeca Suellen G. Silva*



|        |                                                                  |      |
|--------|------------------------------------------------------------------|------|
| 02.043 | Mototáxi                                                         | 50   |
| 02.044 | Taxista                                                          | 150  |
| 02.045 | Transporte intermunicipal - Vans/Caminhonetas/Kombis e similares | 150  |
| 02.046 | Transporte coletivo – micro-ônibus/ônibus                        | 200  |
| 02.047 | Transporte de água potável – caminhão pipa                       | 150  |
| 02.048 | Outros equipamentos de instalação permanente.                    | 1500 |

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após noventa dias da vigência.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado nos termos do art. 97  
Inciso I Alínea "B" da Constituição do  
Estado de art. 119, inciso II da Lei  
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 18 / 08 / 2021

Rebecca Quelem G. Silva

Diretora do Departamento  
de Administração Geral  
Portaria 014/2021

Caetés (PE), 18 de agosto de 2021.

Nivaldo Silva Martins  
Nivaldo Silva Martins  
Prefeito